



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

**DESPACHO DE JUSTIFICATIVA**

**1º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTIDADE**

A Lei 8.666/93 traz em seu artigo 65 as possibilidades de alterações que os contratos administrativos podem receber, conforme segue abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

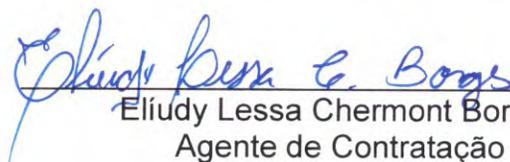
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Os limites expostos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, conforme a melhor doutrina (Caio Tácito, Celso Antônio Bandeira de Mello, Marçal Justen Filho, dentre outros), referem-se apenas às alterações quantitativas, mencionadas na alínea “b” do inc. I, art. 65, Lei 8.666/93, e não às qualitativas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, I, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de quantitativo de 25% sobre o CONTRATO N° 51/2023.

Por Fim, submeto os autos do processo administrativo a análise da Procuradoria Jurídica para os fins do disposto da Lei nº 8.666/93, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Bujaru/PA, 26 de Fevereiro de 2024.

  
Eliudy Lessa Chermont Borges  
Agente de Contratação

